

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
Nº 009/2024

MODIFICA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº
009/2024.

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 009/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8 (...)

§7º No caso de loteamentos fechados, poderá o Município, a título de compensação do recebimento de áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários (áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários (áreas institucionais) dentro do perímetro do loteamento.

(...).

Câmara Municipal de Lavras - MG

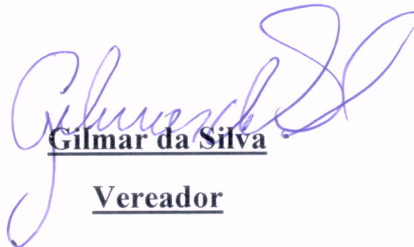
PROTOCOLADO

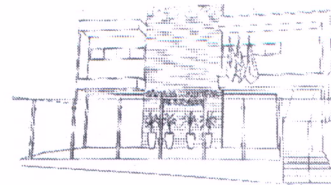
Em: 02 / 08 / 2024

n.º 2260


Assinatura

Câmara Municipal de Lavras, 02 de agosto de 2023.


Gilmar da Silva
Vereador



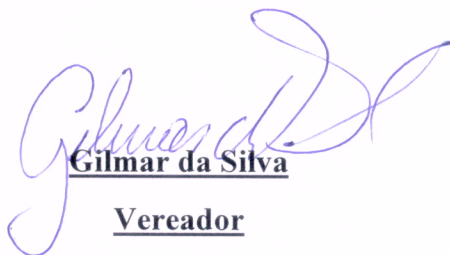
JUSTIFICATIVA

É certo que os atos normativos devem respeitar os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade no momento de sua elaboração.

No caso de projetos de leis, referidos princípios devem estar ainda mais evidentes e estampados na norma jurídica. Contudo, tais requisitos devem ser aplicados somente aos loteamentos a serem aprovados ainda.

Sendo assim, peço apoio aos Nobres *Edis* desta Colenda Casa Legislativa para aprovar a Emenda Modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 009/2024.

Câmara Municipal de Lavras, 02 de agosto de 2024.


Gilmar da Silva
Vereador